

NOTA INFORMATIVA

Mobilidade de docentes por motivo de doença Determinação da capacidade de acolhimento

No âmbito do regime de mobilidade de docentes por motivo de doença 2024/2025, estará disponível no SIGRHE o módulo destinado a indicar a capacidade de acolhimento de cada Agrupamento de Escola / Escola não Agrupada (AE/ENA), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho.

Assim, para efeitos de determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por motivo de doença, cabe aos diretores dos AE/ENA, ouvido o conselho pedagógico, definir o número de docentes a acolher no âmbito deste processo de mobilidade.

1. Determinação da capacidade de acolhimento

- 1.1 O número de docentes a acolher deve ser indicado com base no total de docentes providos no AE/ENA em 2024/2025 (QA/QE). O valor apresentado foi determinado a partir dos dados inseridos no procedimento “Recenseamento 2024”, devendo ser atualizado em conformidade por V. Ex.ª.
- 1.2. O número total a indicar deve corresponder, no mínimo, a 10% do contingente referido no ponto anterior.
- 1.3. O número total de docentes a acolher deve ser distribuído e indicado à DGAE por grupo de recrutamento e discriminado em função dos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho.
- 1.4. Para a distribuição do número total anteriormente referido, deve ser dada prioridade aos grupos de recrutamento em que exista horário sem titular, completo ou incompleto com pelo menos seis horas de componente letiva, com turma ou grupo de alunos durante o período de lecionação de disciplina ou área curricular não disciplinar.
- 1.5. Sempre que a capacidade de acolhimento apurada nos termos de o número anterior resultar num valor inferior a 10 % da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/ENA, os

diretores fixam o número de docentes a acolher por grupo de recrutamento, ouvido o conselho pedagógico, até perfazer a referida percentagem, considerando outras necessidades e prioridades no âmbito do Projeto Educativo do AE/ENA.

- 1.6. Nas situações em que existam horários sem titular, completos ou incompletos com pelo menos seis horas de componente letiva, em número total superior a 10 % da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/ENA, o diretor, ouvido o conselho pedagógico, pode indicar à DGAE, uma capacidade de acolhimento superior a 10 %.

2. Limites na determinação da capacidade de acolhimento

- 2.1 A mobilidade de docentes por motivo de doença não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do quadro do AE/ENA de destino.
- 2.2 Desta forma, não poderá ser manifestada necessidade de acolhimento (n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho) em grupos de recrutamento para os quais foram indicados docente(s) na aplicação da Indicação da Componente Letiva (ICL1.ª fase).

3. Calendarização

A disponibilização da funcionalidade no SIGRHE, decorrerá pelo período de 3 dias úteis, do dia 24 a 26 de julho de 2024.

22 de julho de 2024,

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Susana Castanheira Lopes